

**ATENDIMENTO INTEGRADO  
A CRIANÇAS VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA  
NO PLANEJAMENTO  
PLURIANUAL DOS MUNICÍPIOS  
E ESTADOS BRASILEIROS  
2018-2021**

Implementando  
a Lei 13.431/2017



**CRIANÇA  
ADOLESCENTE**

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAJSHA SILVER DA SUÉCIA



HM DROTTNING SILVIAS STIFTELSE

CARE ABOUT THE CHILDREN

# CRIANÇA ADOLESCENTE

**ATENDIMENTO INTEGRADO  
A CRIANÇAS VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA  
NO PLANEJAMENTO  
PLURIANUAL DOS MUNICÍPIOS  
E ESTADOS BRASILEIROS  
2018-2021**

Implementando  
a Lei 13.431/2017

# CHILDHOOD BRASIL

## CONSELHO

### CONSELHO DELIBERATIVO

Rosana Camargo de Arruda Botelho

Presidente

Participações Morro Vermelho

Arthur José de Abreu Pereira

SDI Desenvolvimento Imobiliário

Carlos Alberto Mansur

Banco Industrial do Brasil

Carlos Pires Oliveira Dias

Participações Morro Vermelho

Christer Manhusen

Câmara do Comércio Sueco-Brasileira

Eduardo Alfredo Levy Junior

Bexs Banco Corretora de Câmbio

Erling Sven Lorentzen

Lorentzen Empreendimentos

José Ermírio de Moraes Neto

Votorantim Participações

Kelly Gage

Curtis L. Carlson Family Foundation

Klaus Werner Drewes

Drewes & Partners Corretora de Seguros

Luis Norberto Pascoal

Cia DPaschoal de Participações

Luiz de Alencar Lara

Lew'Lara\TBWA Publicidade

Nils Erik Gunnarsson Grafström

Invest Sweden

Paulo Agnelo Malzoni

Grupo Victor Malzoni

Paulo Setúbal Neto

PSN Participações

Rolf Gustavo Roberto Baumgart

Grupo Vedacit

## **CONSELHO FISCAL**

Ana Maria Drummond

Childhood Brasil

Olga Colpo

OC Governança Estratégica

Sergio Orlando Asís

SOA Consulting

## **EQUIPE**

Heloisa Ribeiro

Diretora Executiva

Ricardo de Macedo Gaia

Vice-diretor Executivo

Eva Cristina Dengler

Gerente de Programas e Relações Empresariais

Itamar Batista Gonçalves

Gerente de *Advocacy*

Vanessa Teramoto Higa

Assessora de Mobilização de Recursos

Alessandra Castro de Assis

Analista de Comunicação

Andrea Ciapina

Coordenadora Administrativo-Financeira

Alessandra Alves da Silva

Analista de Programas

Mônica Santos

Analista de Programas

Patricia de Sousa Costa

Estagiária de Operações e Programas

## **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO**

## **COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO**

Itamar Batista Gonçalves

Gerente de *Advocacy* da Childhood Brasil

## **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Benedito Rodrigues dos Santos  
(professor da Universidade Católica de Brasília  
– UCB e consultor da Childhood Brasil)

## **CONSULTORIA**

Austregésilo Ferreira de Melo  
Economista/Mestre em Saúde Pública

## **EDIÇÃO**

Benedito Rodrigues dos Santos  
Itamar Batista Gonçalves

## **COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Secretaria de Estado de Políticas  
para Crianças, Adolescentes e  
Juventude do Distrito Federal

Frente Nacional de Prefeitos – FNP

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

DUO Design

## **REVISÃO**

Bias Arrudão

Esta publicação foi elaborada pela Childhood Brasil com recursos da Care About the Children Foundation, da Suécia, e da doação do salário de maio de 2017 do prefeito de São Paulo, João Doria, à instituição – respeitando o compromisso de dar uma destinação de interesse público para os recursos recebidos da doação. A pesquisa foi realizada com a participação da Equidade – Pesquisas e Políticas em Infância e Juventude, com sede em Brasília. A reprodução do todo ou de parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia da Childhood Brasil, desde que citada a fonte.

# Agradecimentos

A todos os profissionais dos Centros de Atendimento Integrado que gentilmente cederam seu tempo e seus conhecimentos para dar subsídios à produção desta publicação, particularmente Giuliana Hernandes Córes, do Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, de Brasília. Um agradecimento especial à consultora Daniella Rocha, pelo repasse de dados da pesquisa realizada para a publicação *Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Boas Práticas e Recomendações para uma Política Pública de Estado* e a Paulo Miotta, coordenador de Projetos e Articulação Institucional da Frente Nacional de Prefeitos – FNP, pela leitura e as sugestões para o aprimoramento desta publicação.

Apresentação



A presente publicação visa a dar subsídios a todos os gestores interessados em prever ações de implementação da Lei 13.431/2017, com ênfase na implantação dos Centros de Atendimento Integrado no ciclo de planejamento e orçamentação PPA 2018-2021.

A integração de programas e serviços e os procedimentos não revitimizantes para escuta de crianças e adolescentes vítimas de violências são duas das principais diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas de violências.

Os Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência já são uma realidade nacional. Eles existem nas

cidades de Belém (PA), Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Teresópolis (RJ) e Vitória da Conquista (BA). A integração dos fluxos de atendimento concretizada nesses centros antecipou o estabelecido na Lei 13.431/2017, e suas experiências podem servir de inspiração e dar subsídios a outros municípios brasileiros.

Nossa expectativa é de que esta publicação sirva de subsídio para que municípios e estados brasileiros adotem estratégias concretas de implementação da Lei 13.431/2017.

**Heloisa Ribeiro**

*Diretora Executiva da Childhood Brasil  
(Instituto WCF/Brasil)*

# 1

A Lei 13.431/2017 e suas  
implicações para as  
políticas para crianças e  
adolescentes

P.12

# 2

Justificativas para a  
implementação dos  
Centros de Atendimento  
Integrado

P.20

# 3

O Plano  
Plurianual (PPA)

P.24

4

A proposta para o  
Planejamento Plurianual  
2018 - 2021

P.26

5

Previsão  
orçamentária

P.30

6

Composição do  
orçamento para  
implantação de um  
Centro de Atendimento  
Integrado

P.36



**A LEI 13.431/2017 E SUAS  
IMPLICAÇÕES PARA AS  
POLÍTICAS PARA CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES**

Promulgada no dia 4 de abril de 2017, a lei estabelece princípios para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violências, evitando-se sua revitimização. Pesquisas na área apontam que hoje meninas e meninos são ouvidos cerca de oito a dez vezes ao longo de um processo judicial, precisando repetir – e reviver – a situação de violência sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização.

Para modificar essa situação, a lei estabelece duas formas distintas de se ouvir crianças e adolescentes. Uma é a escuta especializada, realizada pelos órgãos da rede de proteção e voltada para o levantamento de informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

A outra é o depoimento especial, realizado por autoridades policiais e judiciárias, como Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizados da Infância ou criminais.

Tanto a escuta especializada como o depoimento especial devem ser feitos em espaço adequado, com salas acolhedoras, mobiliário compatível e equipamentos de áudio e vídeo para se gravar a conversa.

Também deve se basear nas metodologias mais avançadas e testadas cientificamente, que garantem rigor técnico e qualidade da prova coletada, pois que a escuta e/ou depoimento não tem sugestionamentos, direcionamentos ou contaminação da memória das crianças e dos adolescentes em situação de violência.

A normativa estabelece a produção antecipada de provas, de forma a diminuir a revitimização. Ela será obrigatória para crianças até 7 anos vítimas de violência sexual. Para as outras faixas etárias e outros tipos de violência ela é recomendada, mas não obrigatória.

Estados e municípios são instados a criar Centros de Atendimento Integrado, a fim de

articular as políticas públicas e favorecer o trabalho da rede mediante a construção de fluxos reunindo ações e serviços do Executivo e da Justiça. A lei determina ainda a criação de órgãos especializados de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências, como delegacias e varas.

O prazo – para que estados e municípios se adaptem e implantem as diretrizes estabelecidas é de um ano – portanto, até abril de 2018. Isso significa que até lá eles devem criar Centros de Atendimento Integrado, salas de escuta especializada e/ou de depoimento especial e capacitar profissionais para a sua realização de acordo com metodologias já referendadas.



**Integração** – O capítulo IV da Lei 13.431/17 trata da integração das políticas de atendimento. São seus artigos:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:



I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente – ou tão logo quanto possível – após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.





§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.



Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

## ✓ Algumas dicas de implementação

Estados e municípios devem se articular para:

- Criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências, sempre na modalidade de Centros Integrados de Atendimento.
- Estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes.

- Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes.

O Sistema de Segurança Pública deve:

- Fazer gestão para criação das delegacias especializadas na investigação de suspeitas ou ocorrências de violências contra crianças e adolescentes.

- Criar ambientes amigáveis a crianças e adolescentes, que respeitem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.
- Estabelecer os procedimentos operacionais padrão para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes.
- Desenvolver ações continuadas de formação dos agentes policiais e das equipes técnicas envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências
- Estabelecer os procedimentos para a tomada depoimento de crianças e adolescentes em sede de produção antecipada de provas.
- Criar ambientes amigáveis a crianças e adolescentes, que respeitem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.
- Desenvolver ações continuadas de formação das autoridades judiciais e das equipes técnicas envolvidas nos processos de investigação e judicialização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

O Sistema de Justiça deve:

- Tomar iniciativas legais e orçamentárias para criação das varas especializadas.



**JUSTIFICATIVAS PARA  
A IMPLANTAÇÃO DOS  
CENTROS DE ATENDIMENTO  
INTEGRADO**

- A Lei 13.431/2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes”, tem como finalidade primeira evitar a revitimização de crianças e adolescentes. No seu artigo 14, a lei estabelece as diretrizes para a adoção de ações “articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”.
- O contato de crianças e adolescentes com a rede de proteção, parte Sistema de Garantia de Direitos, embora não intencional, pode ser revitimizante. Hoje, por exemplo, uma criança vítima de violência sexual em geral passa pelo Conselho Tutelar, por uma unidade policial, pelo Instituto de Medicina Legal, por uma unidade de Saúde e por uma unidade de Assistência Social; e, mais tarde, ainda passa pelo Sistema de Justiça.
- A falta de integração dos serviços e de preparação específica dos profissionais para lidar com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências faz com que demorem a receber ajuda, tenham que relatar os fatos ocorridos inúmeras vezes e, muitas vezes, não recebam o cuidado adequado.
- Essa falta de integração dos serviços e de capacitação adequada e a repetição dos relatos dos episódios de violência terminam por revitimizar as crianças e os adolescentes.
- A Childhood Brasil defende que as cidades de pequeno porte, visando à implementação das determinações da lei, definam os procedimentos para esse atendimento integrado, o qual deve incluir o desenho dos fluxos integrados, os protocolos de escuta de crianças e adolescentes e parâmetros para a criação de ambientes amigáveis e para capacitação dos profissionais da rede de proteção.

- Para as cidades de médio e grande porte esses fluxos integrados podem ser concretizados nos chamados Centros de Atendimento Integrado, que hoje são uma realidade nacional e internacional. Em âmbito internacional, a principal referência são os Children's Advocacy Centers (CACs), do Alabama, Estados Unidos, fonte de inspiração para as experiências brasileiras. No Brasil, até o presente momento, foram criados seis centros: Porto Alegre (RS), Pará, Rio de Janeiro (RJ), Teresópolis (RJ), Vitória da Conquista (BA) e Brasília (DF).
- Embora o foco da maioria deles seja o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tem-se o exemplo do Centro de Vitória da Conquista, na Bahia, que atende crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência.
- A principal característica desses centros é a integração do fluxo de atendimento. Em geral, eles concentram o provimento de serviços de atenção em um único espaço físico, visando a evitar sofrimento adicional às crianças e aos adolescentes, que, para serem atendidos no modelo tradicional, têm que percorrer uma *via crucis* que quase sempre resulta em revitimização. Contudo, alguns centros concentram parte do provimento de serviços em um mesmo espaço e articulam outros serviços prestados por outros atores da rede de proteção.





**O PLANO  
PLURIANUAL (PPA)**



A Constituição Federal prevê que uma lei deve instituir o Plano Plurianual e estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

Estados e municípios preveem planos no mesmo formato.

O PPA é um plano de médio prazo, com horizonte de 4 anos. Inicia-se no segundo ano do mandato do governante e vai até o primeiro ano do mandato do seguinte.

**Diretrizes:** São os caminhos que devem ser seguidos pelas políticas públicas

**Objetivos:** é a determinação da situação que se deseja atingir. Podem ser divididos em objetivo geral e objetivos específicos.

**Meta:** é a discriminação e a quantificação dos objetivos.

São previstos no plano projetos e atividades. Isto é, no caso de um Centro de Atendimento Integrado à criança e ao adolescente deve-se garantir recursos para a sua construção e também para o seu funcionamento no futuro.

Esta proposta tem como foco o estabelecimento de um programa de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes para as capitais brasileiras de 2018 a 2021.

O PPA é elaborado no âmbito do Poder Executivo e enviado ao Legislativo para análise e aprovação.



**A PROPOSTA PARA  
O PLANEJAMENTO  
PLURIANUAL 2018 - 2021**

NOME DO PROGRAMA

# ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**OBSERVAÇÃO:** INSERIMOS AQUI APENAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES RELACIONADOS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NO QUE CONCERNE AOS CENTROS DE ATENDIMENTO INTEGRADO. MUNICÍPIOS E ESTADOS PODEM AGREGAR OUTRAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

## DIRETRIZES GERAIS

1. Desenvolvimento de ações preventivas contra todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.
2. Promoção da integração e da qualificação de políticas, programas, serviços e ações voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violências.

## OBJETIVO ESPECÍFICO:

Implementação de ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral a crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme estabelecido na Lei 13.431/2017, com previsão de recursos para sua infraestrutura e seu funcionamento.

## METAS/OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

- Elaborar e implementar parâmetros e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes pela rede de proteção.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Estabelecer uma instância/um mecanismo para articulação intersetorial e interinstitucional para coordenação do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Capacitar XX (indicar a quantidade) profissionais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

## INICIATIVAS/AÇÕES

- Elaboração do documento de parâmetros e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Elaboração de normas técnicas e/ou protocolos para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Criação de Centro de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes vítimas de violência.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Integração dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências,

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.

- Capacitação de todos (ou X%) os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes, para implementação da Lei 13.431/2017.

**Órgão responsável:** cada município/estado deve definir.



# PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A seguir indicamos os investimentos necessários para a implantação e funcionamento de um centro de atendimento integrado.

### 5.1 – ESPAÇO FÍSICO

Um ambiente acolhedor e amigável é muito importante para um bom atendimento à criança/ ao adolescente e sua família e para o bem-estar da equipe de trabalho.

**Quantidade de cômodos:** ao projetar o espaço físico os gestores de estados e municípios devem prever cômodos para as seguintes funções: recepção; brinquedoteca e/ou sala de espera para crianças e adolescentes (alguns centros possuem salas distintas para crianças e para adolescentes; outros organizam ambientes diferenciados no mesmo espaço); para realização da entrevista forense, equipada com câmara e microfone; sala de gravação, acompanhamento e observação da entrevista forense;

para trabalho da equipe técnica e realização de estudos de caso; para realização de entrevistas com membros da família ou acompanhantes; para coordenação; para apoio administrativo; para reuniões; além disso, as instalações devem ter cozinha e local para armazenagem de alimentos e de material de higiene e limpeza.

Os centros que optarem por ter unidades policiais, unidades de Saúde, Conselho Tutelar, postos do Ministério Público e da Defensoria Pública devem prever espaços diferenciados para esses órgãos.

Alguns centros possuem espaços próprios para capacitação. A previsão desse tipo de espaço dependerá da disponibilidade de espaço físico e dos recursos do estado/município.

**Modalidades de obtenção do espaço físico:** (1) construção; (2) aluguel; (3) reforma; (4) cessão de um espaço já existente.

Essas possibilidades podem ser combinadas – por exemplo, aluguel ou cessão e reformas, como ocorreu em grande parte dos Centros de Atendimento Integrado existentes no país. É sempre importante formalizar a cessão dos imóveis para evitar problemas futuros. Cada município deve possuir instrumentos legais para realizar essa transação.

**Valor estimado do investimento a ser realizado:** em caso de construção, deve-se prever um montante aproximado de R\$ 100 mil para um espaço de 100m<sup>2</sup>, o que equivale a R\$ 1.000,00 por m<sup>2</sup> de construção. Um espaço de 100 m<sup>2</sup> tem capacidade para atender em média 40 casos de crianças e adolescentes vítimas de violências por mês.

Para municípios com previsão de atendimento de 80 crianças por mês, recomenda-se prever um espaço físico de 160 m<sup>2</sup> e investimentos aproximados de R\$ 200 mil em construção.

Cidades de maior porte podem pensar em centros com dimensões mais amplas, como no caso do Centro 18 de Maio, de Brasília, instalada numa construção de cerca de 500m<sup>2</sup>.

No caso de aluguel, os preços variam muito de município para município. Contudo, uma estimativa média seria de R\$ 60 mil anuais para espaços com capacidade de atendimento de até 40 casos por mês e R\$ 100 mil para o atendimento de 80 casos por mês.

## 5.2 – EQUIPAMENTOS

A estrutura dos Centros de Atendimento Integrado é relativamente simples: móveis de escritório, computadores, copa/cozinha e mobiliário para a área de atendimento.

Muito importante!: a aquisição de equipamentos para gravação em áudio e vídeo das entrevistas forenses, de boa qualidade, com



microfones e câmaras multidirecionais, computadores com boa capacidade de memórias.

### 5.3 – EQUIPE DE TRABALHO

É de fundamental importância que o Centro de Atendimento Integrado possua uma equipe técnica inter e multidisciplinar, composta de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. E, a depender dos serviços existentes, podem ter também médicos, policiais, promotores e defensores públicos.

No apoio administrativo deve-se prever a participação de assistentes administrativos, funcionários de limpeza e vigilância.

Em geral, os Centros de Atendimento Integrado montaram suas equipes com profissionais cedidos por órgãos parceiros.

É certo que os níveis salariais são muito diferenciados de município para município. Contudo, para os gestores daquelas cidades que queiram orçar a contratação de pessoal, uma previsão de custos médios anuais com pessoal para uma equipe com capacidade de realizar até 40 atendimentos mensais é de R\$ 270 mil/ano:

- Assistente Social: R\$ 70 mil/ano
- Psicólogo: R\$ 70mil/ano
- Pedagogo: R\$ 70mil/ano
- Agente Policial: R\$ 80 mil/ano
- Administrativo: R\$ 50 mil/ano

#### 5.4 – MANUTENÇÃO GERAL

Pode-se prever recursos da ordem de R\$ 60 mil/ano com material de escritório, copa/cozinha, limpeza, comunicação (telefone), combustível e manutenção de veículos

#### 5.5 – RECURSOS PARA CAPACITAÇÃO DA REDE

Recomenda-se uma política ou um programa de capacitação para os profissionais dos Centros de Atendimento Integrado que conste de: um momento de formação inicial (introdutória); momentos de formação-na-ação (supervisões semanais); e momentos de aperfeiçoamento/especialização.


**Curso de formação inicial:** Pode ser previsto curso de capacitação geral para os membros da rede de proteção sobre a implementação da Lei 13.431/17, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência. Este curso, com duração mínima de 40 horas, deve ser destinado aos profissionais das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, além do Ministério Público.

**Formação-na-ação (supervisões):** recomenda-se que os gestores prevejam recursos para materiais didáticos, lanches e eventuais pagamentos de remuneração de assessorias para suas sessões semanais ou quinzenais de supervisão.

**Aperfeiçoamento/Especialização:** Recomenda-se que os gestores prevejam recursos para materiais didáticos, lanches e eventuais pagamentos de remuneração de assessorias para curso ou cursos de aperfeiçoamento em temáticas afetas à implementação da Lei 13.431/2017. Carga horária de 24 horas.

Deve-se prever uma quantia mínima da ordem de R\$ 30 mil para realização de um curso inicial de 40 horas; 40 sessões de supervisão de 3 horas cada; e um curso de aperfeiçoamento de 24 horas. Está computado nesse valor eventuais pagamento de professores/assessores, lanches e materiais didáticos.



**COMPOSIÇÃO DO  
ORÇAMENTO PARA  
IMPLANTAÇÃO DE UM  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
INTEGRADO**

A grande maioria dos Centros de Atendimento Integrado não possui rubrica orçamentária própria. Vejamos alguns exemplos de como eles obtiveram recursos para sua implantação e obtêm recursos para sua manutenção.

- **Centro 18 de Maio (Brasília).** Atende em média 120 crianças por mês. Conta com equipe ampla – 4 psicólogos, 2 assistentes sociais, 2 agentes de Polícia, um educador, uma coordenadora. Não possui rubrica orçamentária própria. Os recursos são provenientes dos parceiros responsáveis pelo Centro, constituídos em Portaria. O espaço foi cedido pela Secretaria de Segurança Pública. A reforma foi prevista no orçamento do Secretária de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal – SeCriança/DF, com custo aproximado de R\$ 500 mil. A equipagem foi realizada com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e doações empresariais. A equipe é composta por profissionais cedidos de outras áreas da

SeCriança, da Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Polícia Civil. A manutenção é garantida no orçamento geral da SeCriança.

- **Centro de Atendimento Referencial (Crai) de Porto Alegre.** Funciona dentro do Hospital Presidente Vargas, municipal, que cedeu as dependências e a equipe inicial e garante a manutenção com recursos do seu orçamento geral.
- **ProPaz Integrado.** É, em realidade, um programa do Governo do Estado do Pará, que possui núcleos de atendimento em diversos municípios. Recentemente foi transformado em Fundação. O orçamento anual previsto para 2017 é de R\$ 357.941,00 para custeio e capital.

## 6.1 – CESSÃO DAS CONTRAPARTES

Como vimos acima, grande parte dos centros foi viabilizada por meio de conjugação dos esforços dos parceiros envolvidos no projeto. Os centros, em geral, são criados por meio de

um processo de discussão com vários órgãos do poder público, que concordam em otimizar recursos para sua viabilização. Recomenda-se que as responsabilidades dos órgãos parceiros, bem como a composição orçamentária, sejam oficializadas na forma de portaria, protocolo de intenções ou outra modalidade utilizada pelo município.

## **6.2 – APOIO FINANCEIRO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

As regras de destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança são variadas. Havendo possibilidades legais e disponibilidade orçamentária, recursos dos FIAs podem contribuir para compor orçamento do Centro, particularmente na fase de implantação.

O Centro 18 de Maio, de Brasília, conseguiu recursos do FIA do Distrito Federal para equipagem do Centro. Para alcançar esse objetivo,

a equipe da SeCriança fez uma solicitação e montou um processo com a descrição dos equipamentos e os orçamentos.

## **6.3 – EMENDA PARLAMENTAR**

Outra forma de compor o orçamento dos Centros de Atendimento Integrado é por meio de emendas de parlamentares ao orçamento do município.

Elas podem ser de autoria de vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores, cada um no âmbito de sua casa legislativa, mas desde que exista previsão no PPA das respectivas unidades federadas.

A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizou essa estratégia para construir e equipar sedes de Conselhos Tutelares. Com base nessa experiência, indicamos os elementos básicos que devem acompanhar uma emenda:

# ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## OBJETIVO:

Apoio aos Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes vítimas de violência.

## JUSTIFICATIVA:

Os Centros de Atendimento Integrado existentes em vários municípios são referência para esta proposta. Eles visam à aproximação dos processos de proteção e de responsabilização e objetivam evitar a revitimização de crianças e adolescente envolvidos em violências sexuais.

## VALORES:

Cada parlamentar conta com uma cota para incluir no orçamento anual. O valor depende da disposição do vereador, deputado ou senador. Também é possível distribuir, por exemplo, o montante global dos valores para uma construção entre vários parlamentares.

Classificações orçamentárias. Depende de cada proposta, veja exemplo abaixo:

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EMENDAS	
<b>AÇÃO</b>	<i>Preencher com o número da ação prevista no PPA. Exemplo: construção das instalações do Centro de Atendimento Integrado.</i>
<b>PROGRAMA</b>	<i>Preencher com o número do programa prevista no PPA.</i>
<b>FUNCIONAL/LOCALIZADOR</b>	<i>Preencher com o número do localizador registrado no PPA.</i>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<i>Preencher com o número e o nome do órgão que vai executar a emenda parlamentar.</i>
<b>PLANO ORÇAMENTÁRIO</b>	<i>Inserir o plano orçamentário. Exemplo: 14.243.2062.210M.0001.0003 – Enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.</i>
<b>MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<i>XX – Transferências a estados e ao DF; XX – Transferências a entidades sem fins lucrativos; XX – Nacional (Aplicação Direta) e XX – Municipal (Aplicação Direta)</i>
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<i>Inserir a natureza da despesa com seu respectivo código. Exemplo: XXX1 – Custeio ou XXX2 – Capital</i>
<b>VALOR</b>	<i>Inserir o montante destinado.</i>
<b>CONTRAPARTIDA</b>	<i>Conforme LDO.</i>



#### **6.4 – CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Equipes de alguns Centros de Atendimentos Integrado vêm sentindo necessidade de uma rubrica orçamentária própria no orçamento das instituições que lhe dão suporte institucional, para assegurar maior autonomia financeira. Esta rubrica poderia ser específica para os Centros de Atendimento Integrado ou para o programa como um todo.

# Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Plano Plurianual 2008-2011, 2012-2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual/ppas-anteriores>.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm).

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 13.431/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

BRASIL. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>.



CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA  
FUNDADA POR S. M. RAÍSSA SILVIA DA SUÉCIA



HM DROTTNING SILVIAS STIFTELSE  
CARE ABOUT THE CHILDREN